

JORNAL

do Município de Jahu



OFICIAL

www.jau.sp.gov.br

Ano XVIII Nº 1137A


de 03 de janeiro de 2024


DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



JAHU 
Cuidando do nosso povo

Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



SEÇÃO I**GABINETE DO PREFEITO****LEI COMPLEMENTAR Nº 643, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.*****Dispõe sobre a criação de nova tabela dos vencimentos dos Auditores Tributários e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a tabela de vencimentos do cargo de provimento efetivo de Auditor Tributário I e II, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam acrescidas à descrição detalhada do cargo de Auditor Tributário, constante do Anexo XIII, da Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 625, de 21 de agosto de 2023, as seguintes atribuições:

"(...)

Responder consultas acerca de matéria tributária e fiscal, e opinar, quando solicitado, sobre anteprojetos de lei e demais atos normativos de natureza tributária e fiscal, desde que não seja matéria de natureza jurídica, cuja competência seja da Procuradoria-Geral do Município ou outro órgão técnico."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de dezembro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO**AUDITOR TRIBUTÁRIO I - II**

REFERÊNCIA	FAIXAS					
	A	B	C	D	E	F
I	3.301,12	3.420,29	3.469,54	3.557,67	3.648,39	3.741,79
II	3.837,95	3.936,97	4.038,94	4.143,95	4.274,07	4.363,83

LEI COMPLEMENTAR Nº 644, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.***Dispõe sobre a atualização da tabela de vencimentos do cargo de Fiscal de Obras.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de vencimentos do cargo de Fiscal de Obras, criado pela Lei Complementar nº 219, de 16 de dezembro de 2003, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos empregos públicos de Fiscal de Obras do quadro municipal.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de dezembro de 2023.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO

Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO**FISCAL DE OBRAS**

CARGO	REFERÊNCIA	FAIXAS					
		A	B	C	D	E	F
Fiscal de Obras	I	2.808,53	2.883,05	2.959,66	3.038,56	3.119,85	3.203,58
	II	3.289,81	3.378,65	3.470,18	3.564,42	3.661,47	3.761,45

LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.***Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005, e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único, no artigo 1º, da Lei Complementar nº 635, de 27 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A tabela constante do Anexo Único desta Lei Complementar se aplica, no que couber, aos empregos públicos de Inspetor de Alunos do quadro municipal.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 27 de dezembro de 2023.
171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 646, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Proc. 04/2023.

Autoria: José Carlos Borgo, José Segura, Luiz Henrique Chupeta, Fábio Eduardo de Souza, Marcos Brasil, Mateus Turini, Bill Luchesi e Antonio Luiz Andretto Junior.

Dispõe sobre a isenção tributária de IPTU e taxas municipais para os imóveis de pessoas que estejam em tratamento de Hemodiálise.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e das Taxas de Serviços Urbanos o proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título nos termos da Lei Federal n.º 5.172, de um único imóvel residencial, utilizado como sua residência, desde que tenha renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos; de pessoas que estejam em tratamento de Hemodiálise.

Parágrafo único. A isenção referida no *caput* estende-se

ao proprietário de imóvel que seja cônjuge, companheiro ou responsável legal por pessoa que esteja em tratamento de hemodiálise, desde que resida no mesmo imóvel.

Art. 2º Deferido a pedido de isenção, o benefício fiscal valerá a partir do exercício financeiro subsequente, podendo ser renovado a cada ano.

§ 1º O benefício de que trata esta Lei será concedido com validade de um ano, findo o qual poderá ser renovado mediante a reapresentação dos itens constantes no artigo 3º desta Lei.

§ 2º Se a isenção não for renovada na forma fixada pelo parágrafo anterior, será imediatamente extinta.

Art. 3º Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria competente, acompanhado da seguinte documentação:

I - Documento de identificação do Requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) ou outro documento com foto, acompanhado do original;

II - Comprovante de renda familiar;

III - Matrícula atualizada do imóvel;

IV - Último carnê do IPTU;

V - Declaração e/ou laudo médico atestando a doença com a indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID e CRM do médico responsável;

VI - Certidão de Casamento ou documento que comprove a responsabilidade legal, quando for o caso;

VII - Escritura Pública, na hipótese de união estável;

VIII - Comprovante de endereço, na hipótese de imóvel que não esteja em nome do beneficiário;

IX - Certidão do Cartório de Registro de Imóveis (original) que comprove a existência de apenas um único imóvel em nome do requerente.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge ou companheiro sobrevivente da pessoa que pessoa em tratamento de hemodiálise deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4º Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 3 de janeiro de 2024.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

LEI Nº 5.497, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Proc. 54/2023.

Autor: Fernando Toledo.

**Considera de Utilidade Pública
a "Associação Educacional,
Esportiva e Cultural Nação
Corinthiana".**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a "Associação
Educativa, Esportiva e Cultural Nação Corinthiana",
pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos,
regularmente inscrita sob CNPJ nº 52.083.741/0001-87,
com sede no Município de Jahu.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de janeiro de 2024.

171º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

PAULO GABRIEL COSTA IVO
Secretário de Governo

SEÇÃO II

SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 066/2023

Processo 5645/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS RESIDENTES
EM JAHU (PESSOAS JURÍDICAS) PARA APRESENTAÇÕES
MUSICAIS EMEVENTOSCULTURAISPÚBLICOSPROMOVIDOS
PELA PREFEITURAMUNICIPAL DE JAHU ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATO Nº 331/2023 - CONTRATADA: **DENIS DE
SOUZA RODRIGUES (AROEIRA 1942)**, inscrita no CNPJ
sob o nº 18.501.897/0001-00, referente ao objeto em
epígrafe, totalizando o valor de R\$ 2.937,50 (*dois mil
novecentos e trinta sete reais e cinquenta centavos*) por

apresentação. ASSINATURA: 29/12/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 067/2023

Processo 5645/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS RESIDENTES
EM JAHU (PESSOAS JURÍDICAS) PARA APRESENTAÇÕES
MUSICAIS EMEVENTOSCULTURAISPÚBLICOSPROMOVIDOS
PELA PREFEITURAMUNICIPAL DE JAHU ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATO Nº 332/2023 - CONTRATADA: **DENIS DE
SOUZA RODRIGUES (SUPER TRUNFO)**, inscrita no CNPJ
sob o nº 18.501.897/0001-00, referente ao objeto em
epígrafe, totalizando o valor de R\$ 2.937,50 (*dois mil
novecentos e trinta sete reais e cinquenta centavos*) por
apresentação. ASSINATURA: 29/12/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 068/2023

Processo 5645/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS RESIDENTES
EM JAHU (PESSOAS JURÍDICAS) PARA APRESENTAÇÕES
MUSICAIS EMEVENTOSCULTURAISPÚBLICOSPROMOVIDOS
PELA PREFEITURAMUNICIPAL DE JAHU ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATO Nº 333/2023 - CONTRATADA: **NILSON
DONIZETI DA SILVA (RONALDO CACHORRÃO E
BANDA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.200.942/0001-87,
referente ao objeto em epígrafe, totalizando o valor de R\$
2.937,50 (*dois mil novecentos e trinta sete reais e
cinquenta centavos*) por apresentação. ASSINATURA:
29/12/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Inexigibilidade 069/2023

Processo 5645/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS RESIDENTES
EM JAHU (PESSOAS JURÍDICAS) PARA APRESENTAÇÕES
MUSICAIS EMEVENTOSCULTURAISPÚBLICOSPROMOVIDOS

PELA PREFEITURAMUNICIPAL DE JAHU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATO Nº 334/2023 - CONTRATADA: **MARIANA CRISTINA TAVARES DE MELO CLARO (MARY TAVARES MUSIC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.728.866/0001-17, referente ao objeto em epígrafe, totalizando o valor de R\$ 2.937,50 (*dois mil novecentos e trinta sete reais e cinquenta centavos*) por apresentação. ASSINATURA: 29/12/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 342/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADO: LUCI MARLENE KOEHLER

OBJETO: RESCISÃO DE CONTRATO DE ALUGUEL DO IMÓVEL QUE ABRIGOU O CONSELHO TUTELAR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

DATA DA RESCISÃO - 29/12/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 0317/2023 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A - OBJETO: QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 0002/2023, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU- VALOR: R\$ 3.980,70 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 - ASSINATURA - 14/12/2023

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

.....



Prefeitura do Município de Jahu

EXPEDIENTE

Secretaria das Administrações Regionais

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

Secretaria de Agricultura

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Telefone: (14) 3602-5777

Secretaria de Comunicação

Telefone: (14) 3602-1815

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (14) 3602-4777

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Economia e Finanças

Telefone: (14) 3602-1742

Secretaria de Educação

Telefone: (14) 3602-0777 | 3602-0770

Secretaria de Esportes

Telefone: (14) 3624-7004

Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

Secretaria de Gestão Estratégica

Telefone: (14) 3626-8429

Secretaria de Governo

Telefone: (14) 3602-1809

Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Telefone: (14) 3602-1803

Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

Telefone: (14) 3602-1701

Secretaria de Meio Ambiente

Telefone: (14) 3602-2781

Secretaria de Mobilidade Urbana

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

Telefone: (14) 3624-7712

Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

Telefone: (14) 3625-1165

Secretaria de Saúde

Telefone: (14) 3602-3777

Secretaria de Transparência Pública

Telefone: (14) 3602-1814

Prefeitura do Município de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú/SP | (14) 3602-1777

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Jornalista Responsável: Carlos Alberto Sabatino - MTB 22.486/SP

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida